ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.151, de 27 de agosto de 1999.

Autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, um prédio em alvenaria, em construção, perfazendo uma área total de 454,33m², edificado sobre uma área de terras localizada no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 1.236,02 m² (mil duzentos e trinta e seis metros e dois decímetros quadrados), matriculada sob nº 15.489, do Livro 2 RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 92,88 metros com terras de Arlindo Laux: ao oeste, em 9,87 metros com terras da Associação dos Funcionários da Azaléia; ao sul, em 92,00 metros com a rua das Pitangueiras e ao leste, em 17,00 metros com a rua das Mangueiras.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo, no seu estágio atual, é avaliado em R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O lote descrito no artigo anterior, é desafetado de sua destinação primitiva sendo incorporado ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente a servir de sede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, no seu trabalho de apoio à pessoas ou crianças deficientes, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º - Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

§ 2º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º - A APAE de São Sebastião do Caí se compromete, em contrapartida, a auxiliar o Executivo no desenvolvimento de programas e campanhas de interesse da coletividade.

Art. 5º - A partir da assinatura da escritura pública de doação de imóvel, fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

Art. 6º - Todas as despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de agosto de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal